



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 234/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PEC ENERGIA LTDA

C.N.P.J / CPF: 07157459000142

ATIVIDADE LICENCIADA: Torre estaiada - 100m (PEC Energia)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ILHA DO ARAMBIPE, ZONA RURAL, BREJO GRANDE, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental terá validade de 1ano e refere-se ao estudo de viabilidade técnica /ambiental através da implantação de uma torre estaiada (anemometro), objetivando futura instalação de uma Central Geradora Eólica, conforme Processo No: 2012-006704/TEC/AA-0222
2. Constatada a viabilidade de implantação da Central Geradora Eólica resultante dos estudos citados no item anterior, a PEC ENERGIA LTDA. requerer a Licença de Instalação baseada no Relatório ambiental Simplificado –RAS,atendendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência a ser emitido pela ADEMA
3. Esta Autorização Ambiental deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº06/86,devendo ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA , no pra-zo de 30 dias , contados a partir de sua publicação
4. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras ,relativas ao projeto aprovado pela ADEMA,deverão ser apresentadas para a devida aprovação
5. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área
6. O não cumprimento das condicionantes aqui estabelecidas implicará nas sanções previstas na legislação ambiental
7. A ADEMA mediante decisão motivada ,poderá modificar as condicionantes ,suspender ou

cancelar a presente Licença quando houver :

. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;

. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:23:41 do dia 10/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006704/TEC/AA-0222 e Parecer Técnico PT-8550/2013-8564

Válida até 10/01/2014

Código de controle da licença: 2d8ae992899c8e4a2630c21613722c27

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.